



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 041/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 713  
Em 14/05/2019 às 11:24 h  
Assinatura de Funcionário

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ADOTE SUA CALÇADA NO ÂMBITO DAS RESIDÊNCIAS E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA".

O VEREADOR NEREU PAULO BERTOLI, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS APRESENTA AO COLENDO PLENÁRIO O SEGUINTE:

**Art.1º.** Fica criado no setor urbano do Município o Projeto "ADOTE SUA CALÇADA" que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação dos passeios públicos do Município.

**Art.2º.** São diretrizes do Projeto "ADOTE SUA CALÇADA".

- I – Manter em perfeito estado de limpeza e conservação;
- II – Colocar lixeira para melhoria da coleta de lixo;
- III – No caso de plantar uma árvore obedecer as regras do município;
- IV – Seguir as normas da NBR 9050;
- V – Não obstruir a calçada.

**Parágrafo Único.** Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente definida pela gestão municipal.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Art.3º.** O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometeram a observar as condições ajustadas em "Termo de cooperação" a ser firmado com a Prefeitura, mediante definição de critérios Secretaria Municipal responsável.

§ 1º No "termo de cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta), dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta), dias para o seu término.

§ 2º Não respeitados os prazos, considerar-se-á rompido automaticamente o "termo de Cooperação".

§ 3º Para cada calçada ou lote de calçadas, haverá autorização específica.

**Art.4º.** A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados, o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo programa e os modelos padrão das calçadas.

**Art.5º.** As entidades que adotarem as calçadas poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, podendo ser explorada a calçada com um poste metálico de 50mm de diâmetro, sendo afixado para sustentação de placas com até 1m<sup>2</sup> ou usar a parede frontal a calçada com limite de 4m<sup>2</sup>, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, e possível participação no programa de descontos no IPTU anual da Prefeitura, enquanto durar o período de adoção.

**Parágrafo Único.** É vedada propaganda de :

I – Fumo e seus derivados;

II – Jogos de azar;

III – Produtos cujo os componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

IV – Fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso utilização indevida.

**Art.6º.** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do programa.



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

**Art.7º.** A concessão terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante requerimento próprio.

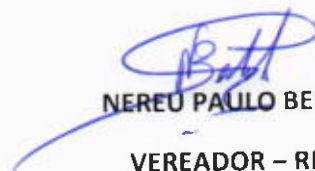
**Parágrafo Único.** A prorrogação dependerá exclusivamente de comprovação das normas estabelecidas no Artigo 1º desta Lei.

**Art.8º.** O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, inclusive com a minuta do "Termo de Cooperação".

**Art.9º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos interessados no Projeto.

**Art.10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões 14 de Maio de 2019

  
NEREU PAULO BERTOLI  
VEREADOR - REDE



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei tem por finalidade contribuir para atenuar a questão da limpeza, arborização e do lixo nas calçadas, além de colaborar com a preservação do meio ambiente, propiciando uma cidade mais bonita e agradável, forma simples e barata.

Com o efeito, a iniciativa prevê que o poder público por meio de suas secretarias competentes incentivem a adoção pelos moradores e comerciante, utilizando-se de campanha informativa, educativa e de comunicação sobre o "Programa ADOTE SUA CALÇADA".

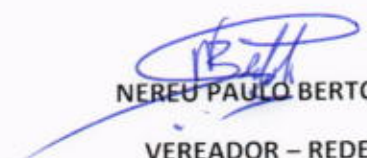
Desta forma, a participação dos moradores e comerciantes no "Programa ADOTE SUA CALÇADA" terá benefício na medida em que diminuirá o lixo, solto sem local de armazenagem, usufruirá da sombra de uma árvore, poderá usar sua calçada ou parede frontal para utilização de publicidade, e dessa forma ficar isento do pagamento de taxas de publicidade e propaganda.

A proposta do "programa ADOTE SUA CALÇADA" também auxiliara na preservação do meio ambiente e da saúde pública, por evitar situação como, a proliferação de doenças, obstrução de bueiros, diminuição da vazão da água e enchentes.

A manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de tratar de assunto que é de total interesse da humanidade, uma vez que é imperativa à sobrevivência humana e á sadia qualidade de vida. É um princípio constitucional impositivo, previsto na Constituição Federal, o que impõe ao poder Público em todas as suas esferas (Federal, Estadual e Municipal), o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Artigos 23, VI,VII;24, VI e VIII e 225 da CF.

É nesse sentido que se coloca a relevância desta proposta de Projeto de Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre, a sociedade e o Poder Público, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos nossos direitos. Por isso conto com a colaboração dos meus pares nesta Augusta Casa Legislativa para sua aprovação.

Sala das sessões 14 de Maio de 2019

  
NEREU PAULO BERTOLI  
VEREADOR - REDE